



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2005

Regulamenta a Eleição dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e tendo em vista deliberação do Plenário em Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2005

R E S O L V E

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A escolha da Administração Executiva Colegiada das Unidades Acadêmicas da UFCG será realizada por meio de processo eleitoral nos termos desta resolução.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha dos Coordenadores da Administração Executiva Colegiada de cada Unidade Acadêmica será realizado no período letivo do calendário oficial do Ensino de Graduação, sendo convocado no prazo mínimo de sessenta dias antes do final dos mandatos, em data a ser determinada na Assembléia da Unidade Acadêmica.

§ 1º Em caso de criação, desmembramento e fusão de Unidades Acadêmicas, o prazo máximo para realizar o processo eleitoral será de sessenta dias (60), contados a partir da data de sua aprovação por este Colegiado.

§ 2º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

§ 3º Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo máximo de dez (10) dias.

Art. 3º O Colégio Eleitoral participante da eleição, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;

II – membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;

III – membros do corpo discente da UFCG, regularmente matriculados em Curso de Graduação, Curso e Programa de Pós-Graduação, em Ensino Médio e de Educação Profissional de Nível Técnico, no efetivo exercício de suas atividades na referida Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso:

- a) Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- c) Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral composta por três membros titulares, com respectivos suplentes, sendo assegurada a representação dos três segmentos (docente, técnico-administrativo e discente) indicada por seus pares.

§ 1º Cada chapa inscrita para a eleição pode se fazer representar na Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e deliberará, por maioria de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da Unidade Acadêmica e no local de funcionamento da Comissão, no prazo máximo de um dia útil.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido pela Assembléia da Unidade Acadêmica;

II – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia à Assembléia da Unidade Acadêmica, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da Eleição, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48 horas, e decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na referida listagem, sem comprometer o calendário eleitoral previsto pela Assembléia da Unidade Acadêmica;

V – proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;

VI – nomear, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos, compostas por membros da Unidade Acadêmica, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;

VII – apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação da Assembléia da Unidade Acadêmica;

VIII – solicitar, à Secretaria de Recursos Humanos, a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula, de professores e de servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica;

IX – solicitar aos setores competentes a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

X – decidir sobre a impugnação de urnas;

XI – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XII – receber e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das chapas, encaminhando à Assembléia da Unidade Acadêmica para providências cabíveis;

XIII – propor à Assembléia da Unidade Acadêmica a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Unidade Acadêmica por desrespeito ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à Eleição para Coordenação Executiva Colegiada da Unidade Acadêmica, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em regime de Dedicção Exclusiva e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica.

§ 1º Não poderá concorrer docente com processo de remoção, redistribuição ou aposentadoria em tramitação;

§ 2º Para pleitear o cargo de Coordenador(a) de Pós-Graduação, o(a) candidato(a) deve estar vinculado(a), na qualidade de professor e ou orientador, ao Programa de Pós-Graduação da Unidade Acadêmica.

Art. 8º A inscrição das chapas será feita junto à Secretaria da Unidade Acadêmica, no período de cinco dias úteis, até 15 dias antes da realização da Eleição, no horário de expediente, mediante:

I – requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os nomes e respectivos cargos que compõem a chapa;

II – comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 7º;

III – apresentação de carta-programa subscrita por todos os seus integrantes;

IV – apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;

V – apresentação de comprovante de requerimento de afastamento do cargo administrativo que esteja ocupando na UFCG, do ato de inscrição até a realização da eleição.

§ 1º Apenas será aceita a inscrição de chapa completa.

§ 2º À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

§ 3º A relação contendo as candidaturas deferidas será afixada no quadro de avisos da Unidade Acadêmica, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada em página da Internet.

§ 4º É facultado ao candidato o afastamento das atividades acadêmicas.

§ 5º No ato de inscrição da chapa deverá estar presente pelo menos um de seus integrantes.

§ 6º Após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSAD no prazo máximo de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa das candidaturas.

Art. 10. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida a propaganda por meio de:

I – afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFCG;

II – camisetas, bonés ou outra peça do vestuário;

III – material que contenha agentes adesivos;

IV – entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

V – *outdoors*;

VI – veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno dos *campi* da UFCG.

VII – rádio, televisão e jornais.

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Eleição nas dependências da UFCG.

Art. 12. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo Único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles que podem ser constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados à Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 13. A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 1º A Presidência da Mesa será indicada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Presidência da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Eleição.

§ 3º Cabe à Presidência da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões da Presidência da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral, entre as demais categorias participantes.

Art. 14. Caso precise ausentar-se, quem ocupa a Presidência da Mesa indicará seu substituto.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 15. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda das chapas.

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 16. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 17. Na data da Eleição, o(a) Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão, ao local designado para o funcionamento da seção, às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 18. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente da Mesa fará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Parágrafo único. Depois de iniciados os trabalhos, o manuseio da lista de votantes será feito exclusivamente por membros da mesa ou da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito às vinte e uma horas do dia da Eleição, ininterruptamente.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver expediente noturno, a votação será encerrada às dezessete horas.

Art. 20. A mesa receptora de votos, ao se aproximar à hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 21. Após o encerramento da votação, o(a) Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 22. Terminada a votação, o(a) Presidente de cada mesa receptora acompanhado(a) de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 23. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A rubrica dos integrantes da mesa na cédula eleitoral deverá ser feita no momento de sua entrega ao eleitor ou eleitora.

Art. 24. O sorteio para a disposição das candidaturas na cédula da eleição será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para a Eleição, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da diretoria do Centro.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 25. Cabe à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 26. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuindo-as em função do respectivo número de votantes e da disposição geográfica, na sua Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral o material necessário para a votação.

Art. 27. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o(a) presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da lista da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna, será devolvido, ao eleitor, o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da mesa e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.

Art. 28. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 29. O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30. Cabe à Comissão Eleitoral a apuração dos votos, observando os seguintes procedimentos:

I – exame do material recebido;

II – exame dos mapas e das urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

III – retirada dos lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

IV – legalidade dos votos em separado;

V – contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

VI – separação dos votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

VII – decisão sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VIII – contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

IX – reposição de todos os votos na urna, fechamento e entrega à Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica, devidamente relacrada.

Parágrafo único. Os recursos advindos de decisões do processo de apuração serão encaminhados, no prazo de dois dias úteis, à Assembléia da Unidade, sob pena de preclusão do direito.

Art. 31. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre;

III – discrepância do número de sufrágios apontado em relação ao número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 5% (cinco por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 32. O voto será considerado nulo nos seguintes casos:

I – na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de uma Chapa;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens;

Art. 33. O processo de apuração somente será iniciado após as 21 horas do dia da eleição, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Parágrafo único. Na Unidade Acadêmica em que não houver atividade noturna, o processo de apuração será iniciado após o encerramento da votação.

Art. 34. Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com a fórmula adotada no art. 35.

Art. 35. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada chapa representado por:

$$T = (\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p)$$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores / M_n

K_f = universo de funcionários eleitores / M_n

K_p = universo de professores eleitores / M_n

M_n = universo da categoria com menor número de eleitores

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 36. Cada candidatura poderá indicar até três delegados, com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e um fiscal, também com suplente, para o processo de apuração.

§ 1º Aos delegados, será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso, perante as mesas receptoras e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data da Eleição, as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da eleição, o representante de cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais e os delegados deverão apresentar à presidência das mesas receptoras e apuradora de votos suas respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral bem como os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos(as) Presidentes das mesmas, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Quando da criação de novas Unidades Acadêmicas, a eleição para a Administração Executiva Colegiada será coordenada pelo(s) Unidade(s) de que se originaram.

Art. 38. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Eleição.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembléia da Unidade Acadêmica, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação.

§ 2º Das decisões da Assembléia da Unidade Acadêmica, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, caberá recurso ao **CONSAD**.

§ 3º Das decisões do CONSAD, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 4º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pela Assembléia da Unidade Acadêmica e não havendo recurso ao CONSAD.

Art. 39. O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir certidão para efeito de justificativa.

Art. 40. Fica terminantemente proibida a participação de membros não integrantes da comunidade da Unidade Acadêmica, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.

Art 41. A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

Art. 42. O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 43. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de setembro de 2005.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente